



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Praça Governador Valadares, 77 - Telefones: (32) 3451-1385 e 3451-1498

CEP: 36780-000 - Astolfo Dutra - Minas Gerais

LEI N°: 1065/2008

**“Institui gratificação especial para o caso
que menciona e dá outras providências”**

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída uma gratificação especial aos professores municipais da Educação Básica.

§ 1° - O valor do abono será fixado por Ato do Chefe do Executivo, levando-se em conta a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

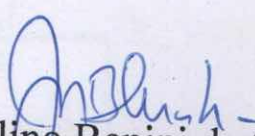
§ 2° - A gratificação de que trata esta Lei, de caráter excepcional e temporário, não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função do efetivo exercício do cargo, não se incorporando aos vencimentos.

Art. 2° - As despesas afetas ao Município de Astolfo Dutra decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2008..

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 19 de junho de 2008.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal